DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4638/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2245/2016
PROTOCOLO	: 1661588
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 238.958,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 3175/2015), a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 044/2015) e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo por objeto procedimentos cirúrgicos nos pacientes, Lúcio Flávio Soares, Diva Bento da Silva e Ivanir José de Castro para atendimento de liminares do Poder Judiciário.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual Substitutivo e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-17260/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 4648/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual Substitutivo e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado por meio do Processo Administrativo nº 3175/2015, quanto a análise dos documentos constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto a Nota de Empenho nº 044/2015, esta foi formalizada e elaborada com as normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atende as normas e determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Quanto à execução financeira, constato que foi devidamente formalizado e elaborado dentro das normas estabelecidas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nota de empenho	R$ 218.623,54
Despesa liquidada	R$ 218.623,54
Pagamento efetuado	R$ 218.623,54

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *b* *e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 3175/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 044/2015);

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula inscrita no CPF sob o nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH